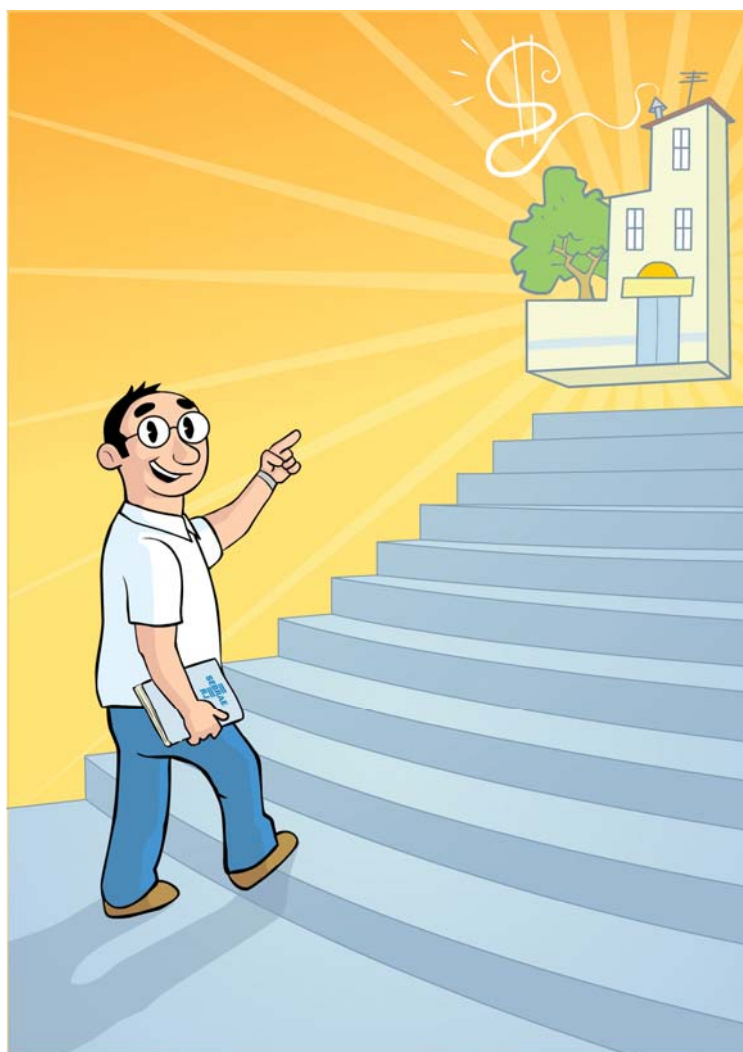


PRIMEIRO PASSO

Planejamento Empresarial
Planejamento Empresarial
Planejamento Empresarial

Escola de Educação Infantil (Creche e Pré-escola)



SEBRAE
RJ

RIO DE JANEIRO, 2009

APRESENTAÇÃO



O SEBRAE/RJ – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro apóia o desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, por meio de programas e projetos que visam à promoção e ao fortalecimento das pequenas e microempresas fluminenses.

Neste sentido, o Primeiro Passo objetiva colaborar no planejamento do investimento, oferecendo informações sobre atividades empresariais.

Muitas pessoas têm interesse em criar sua própria empresa. Vários são os fatores que ocorrem para motivá-las a montarem seus próprios negócios, dentre eles: dificuldade de colocar-se no mercado de trabalho, vontade de ser seu próprio patrão, sensação de liberdade, aplicação de recursos disponíveis, idealização de um empreendimento, habilidades próprias.

Definir o tipo de atividade que a empresa irá exercer requer uma análise do mercado, sobre a qual devem ser levados em consideração a localização da empresa, seus consumidores, concorrentes e fornecedores.

Reuniram-se neste estudo, informações básicas sobre os diferentes aspectos de uma atividade, como: processo produtivo, exigências legais específicas, sugestões de leitura, vídeos e cursos, e dicas sobre as principais feiras e eventos direcionadas para o ramo da atividade.

Estas informações foram organizadas para colaborar na transformação da sua idéia de negócio numa oportunidade. Este é o **Primeiro Passo** em direção à sua própria empresa, realize suas pesquisas e planeje criteriosamente o seu empreendimento.

SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA DA ATIVIDADE.....	4
ASPECTOS OPERACIONAIS	5
ASPECTOS MERCADOLÓGICOS	8
INVESTIMENTO INICIAL	9
ASPECTOS LEGAIS.....	11
ASPECTOS COMPLEMENTARES	20
REFERÊNCIAS.....	24

FICHA TÉCNICA DA ATIVIDADE

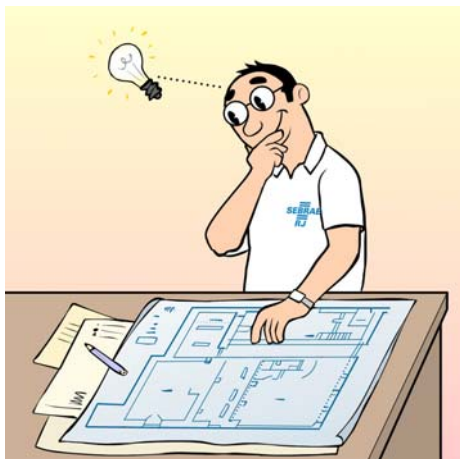


A ficha técnica da atividade é um quadro-resumo que tem por objetivo apresentar um detalhamento da atividade pretendida, fornecendo elementos necessários para:

- facilitar o preenchimento de fichas de consulta para verificação de exigências na instalação comercial;
- permitir a correta descrição do tipo de negócio no momento da elaboração do contrato social;
- revelar o perfil da variedade de produtos ou serviços oferecidos.

Ramo de atividade	Prestação de serviços.
Tipo de Negócio	Educação infantil (creche / pré-escola).
Serviços Ofertados	Educação Infantil até 5 anos de idade: – Creche: até 3 anos de idade – Pré-escola: 4 e 5 anos de idade

ASPECTOS OPERACIONAIS



Há algum tempo os estabelecimentos de educação infantil deixaram de ser apenas um conforto para os pais que trabalham ou estudam e se transformaram numa necessidade.

Enquanto exercem suas atividades fora de casa, os pais querem ter a certeza de que seus filhos estão protegidos e ao mesmo tempo em um ambiente onde suas potencialidades possam ser desenvolvidas.

As mudanças verificadas na estrutura familiar, com destaque para a maior participação da mulher no mercado de trabalho, abriram espaço promissor para as creches. Estes estabelecimentos têm como conceito genérico a responsabilidade de educar, recrear e cuidar de crianças de zero a três anos de idade.

Os objetivos consistem em proteger, propiciar cuidados integrais de higiene, alimentação, educação e saúde, de forma que sejam atendidas as necessidades biopsicossociais da criança, dentro de um clima afetivo, com cuidados mais individualizados possíveis.

Os estabelecimentos de educação infantil são instituições prestadoras de serviços à criança na faixa etária de zero a cinco anos, com assistência pedagógica, psicológica e nutricional adequadas aos diferentes níveis de desenvolvimento.

Os horários oferecidos são divididos em período integral ou meio período. Normalmente, as crianças são agrupadas por idade para facilitar a programação das atividades adequadas a cada faixa etária. Deve-se sempre respeitar interesses, necessidades, estilos e, principalmente, o tempo de resposta de cada criança.

Certamente, os rigores previstos na LDBE – Leis das Diretrizes e Bases da Educação Nacional têm retirado do mercado as unidades mais despreparadas e aquelas que sobrevivem à sombra da informalidade. Outro aspecto a considerar nesse negócio é o aumento permanente da população infantil e a atual deficiência de algumas áreas do ensino público.

O público consumidor dos serviços de uma escola de educação infantil ou creche é formado por pais que necessitam trabalhar em atividades que os impedem de se dedicar integralmente ao trato das crianças. O empreendedor deve estar ciente de que o componente determinante deste mercado está mais relacionado com a confiança do cliente do que com os preços cobrados. Conhecer preferências, faixas salariais e outras características são itens necessários para definição do público-alvo. Sem dúvida alguma, a diferenciação é conseguida pela qualidade dos serviços oferecidos e pelo atendimento aos clientes.

A localização ideal tem sido em bairros residenciais com alto volume populacional. Entretanto, muitas escolas estão sendo instaladas em bairros comerciais ou em trechos de acesso aos grandes centros. Independente do bairro é importante contar com estacionamento e segurança. O empreendedor precisará analisar os imóveis disponíveis no bairro, o poder aquisitivo da população local, o número de concorrentes e a qualidade dos serviços oferecidos por eles e optar pelo imóvel que possua características básicas para a instalação e proporcione futura ampliação.

Os espaços são planejados de acordo com o projeto pedagógico da instituição. Eles devem conter uma estrutura básica que contemple:

- espaço para recepção;
- salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;
- salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências sanitárias;
- instalações sanitárias completas;
- berçário provido de berços individuais, de área livre para movimentação das crianças, de locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e de espaço para o banho de sol das crianças;
- área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento por turno, da instituição;
- copa e cozinha;
- vestiário e sanitário para funcionários.

Os itens básicos são:

- equipamentos para a área administrativa (móveis e utensílios de escritório, computadores, impressora, softwares gerenciais e educacionais, fax, telefone, materiais de papelaria etc.);
- móveis e utensílios para o berçário (mesas para atividades, mesas para refeição berços, bebê conforto, colchonetes, etc.);
- geladeira, fogão e freezer;
- móveis escolares;
- televisor, DVD e equipamentos de audiovisual;
- brinquedos pedagógicos;
- móveis e utensílios para a copa e a cozinha;
- uniformes.

Os espaços devem ser racionalmente organizados, visando à funcionalidade do processo de trabalho, além de garantir a qualidade e a segurança das crianças. Especial atenção deve ser dada à cobertura mínima para as salas de atividades, áreas verdes obrigatórias, e aos espaços que possibilitem às crianças atividades de expressão física, artística e de lazer.

A decoração é resultado do conjunto de detalhes definidos no projeto arquitetônico. Mobiliário, pintura, iluminação, revestimentos, tudo é importante para o efeito final que se pretende. Uma boa decoração depende fundamentalmente de um bom detalhamento de todos esses itens.

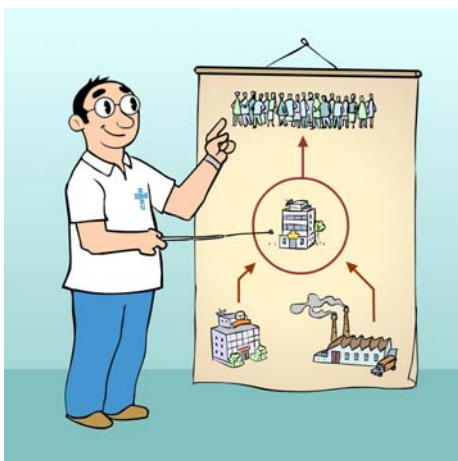
Neste tipo de empreendimento, é recomendável a divulgação e, para isso serão necessários: *outdoors*, folhetos de publicidade distribuídos em pontos estratégicos, anúncios em jornais de bairro, anúncios em jornais da cidade, rádios ou televisão, etc. Principalmente no início das atividades, a divulgação deve estar bem focada em seu público-alvo.

Uma empresa informatizada tem grandes chances de sair na frente do concorrente. Além de facilitar os processos, garante a segurança na tomada de decisões, melhora a produtividade e diminui os gastos. Escolha um projeto abrangente que atenda toda a empresa, desde o gerenciamento de conteúdo para *websites*, até os controles administrativos (financeiro, estoque, caixa, cadastro de clientes, etc.).

A mão-de-obra é variável de acordo com a estrutura do empreendimento. Necessariamente, deverá contar com nutricionista, médico-pediatra, professores, pedagogos, recreadores, auxiliares de creche, equipe de cozinha, auxiliares administrativos e equipe de limpeza.

É recomendável especialização e capacitação constante para os profissionais que lidem diretamente com as crianças.

ASPECTOS MERCADOLÓGICOS



Conhecer o mercado é fundamental na análise de viabilidade de um empreendimento. Alguns questionamentos precisam ser respondidos. Por exemplo:

Quais as características do local onde a empresa será estabelecida? Para quem se pretende vender? Quem são os concorrentes? E os fornecedores?

Independente de dados e estatísticas sobre o assunto, a avaliação do **Mercado Concorrente** depende diretamente do empenho do empreendedor em conhecer pessoalmente os potenciais concorrentes.

Visitá-los e até mesmo simular uma contratação ou compra é a melhor estratégia para identificar características já existentes e oferecer diferenciais que possibilitem maior competitividade.

Agora que a operação da atividade pretendida já foi conhecida e, máquinas, equipamentos, matéria-prima e produtos necessários já foram identificados, está na hora de considerar o **Mercado Fornecedor** na análise mercadológica. É preciso conhecer os fornecedores, onde estão localizados e em que condições comerciais praticam.

A [Bolsa de Negócios do SEBRAE/RJ](http://www.sebraerj.com.br)¹ irá colaborar nessa etapa da pesquisa.

Recomenda-se consulta à seção [Informações Socioeconômicas](http://www.sebraerj.com.br)² disponibilizada no site do SEBRAE/RJ, onde serão encontradas informações relevantes para análise dos aspectos mercadológicos, em especial sobre o Perfil da Localidade e o Potencial de Consumo da Região em que se pretende atuar.

¹ Bolsa de Negócios do SEBRAE/RJ: <http://www.sebraerj.com.br>

² Informações Socioeconômicas: <http://www.sebraerj.com.br>

INVESTIMENTO INICIAL



O investimento inicial depende diretamente do tipo de negócio, do porte, da localização, do público-alvo e de outros aspectos do empreendimento.

Antes de desembolsar o primeiro R\$ (real), é recomendável pesquisar, estudar e relacionar todas as despesas que terá, por exemplo: com imóvel, instalações, equipamentos, contratações de serviços e de empregados, treinamento, documentação, legalização da empresa etc.

Por mais minuciosa que seja a definição dos gastos que comporão o investimento inicial, o empreendedor deve ter a clareza de que, quando iniciar a montagem da empresa, surgirão situações de gastos que não foram imaginadas antes, portanto, será necessária a reserva de uma boa quantia de dinheiro para estes imprevistos.

É preciso lembrar também do “capital de giro”, isto é, do dinheiro que precisará para pagar empregados, aluguel e despesas com o imóvel, luz, telefone etc., nos primeiros meses de operação e, também, como reserva de capital para suportar períodos iniciais com baixo número de clientes.

É de fundamental importância ter certeza de **quanto** vai gastar para montar a empresa e **quando** terá de efetuar cada pagamento. Veja o exemplo do quadro a seguir:

INVESTIMENTO INICIAL – ANTES DA INAUGURAÇÃO				
(Os valores são simbólicos)				
Detalhamento	Desembolso no 1º mês	Desembolso no 2º mês	Desembolso no 3º mês	Subtotal
Investimento em Instalações	1.500,00	1.000,00	2.000,00	4.500,00
Investimento em equipamentos	2.500,00	2.000,00	2.000,00	6.500,00
Investimento em veículos	-	-	-	-
Serviços de terceiros	3.000,00	1.000,00	1.000,00	5.000,00
Material de consumo e utensílios	-	-	1.000,00	1.000,00
Gastos com a abertura da empresa e inauguração	-	-	2.000,00	2.000,00
Reserva para gastos não previstos	5.000,00	-	-	5.000,00
Estoque	2.000,00	-	-	2.000,00
Subtotal	14.000,00	4.000,00	8.000,00	26.000,00
Reserva para capital de giro	-	-	5.000,00	5.000,00
TOTAL	14.000,00	4.000,00	13.000,00	31.000,00

Este quadro é um exemplo de como organizar os gastos com o investimento inicial. O ideal é que ele seja formado com o maior detalhamento possível, e que seja complementado na medida em que o empreendedor for se inteirando dos aspectos reais do empreendimento.

O quadro deve ser pensado como um grande mapa, quanto mais completo e detalhado for, mais acertado será o planejamento e serão reduzidas as oportunidades de surpresas desagradáveis com falta de recursos. Certamente, os erros no dimensionamento do investimento inicial, que provoquem esta falta de recursos, costumam ser a causa do fracasso de muitas empresas.

ASPECTOS LEGAIS



Para que uma empresa possa iniciar suas atividades, é necessário que esteja devidamente legalizada, ou seja, deverá estar registrada em determinados órgãos nos âmbitos federal, estadual e municipal. Alguns registros são comuns para todas as empresas, outros são exigidos apenas para aquelas que realizem determinadas atividades.

O SEBRAE/RJ, procura contribuir com informações sobre os registros comuns a todas as empresas, informando os órgãos a serem percorridos, bem como os documentos exigidos para sua legalização. Verifique em nosso site os [8 Passos para legalizar sua Empresa](#) .

Dependendo da atividade a ser desenvolvida, além dos 8 passos descritos para a Legalização de Empresas, poderão surgir outras exigências. Verifique os aspectos específicos dessa atividade:

A [Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), disponível no *site* da Presidência da República Federativa do Brasil, é o documento legal que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Foram destacados abaixo, os artigos 29 e 30, que tratam especificamente da educação infantil:

(...)

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

(...)"

A [Lei n.º 11.769, de 18 de agosto de 2008](#), disponível no *site* da Presidência da República Federativa do Brasil, altera o art. 26 da [Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.

A [Resolução n.º 3, de 3 de agosto de 2005](#), do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica, disponível no *site* do [Ministério da Educação – MEC](#), define a nova nomenclatura da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no país:

“(…)Art. 2º A organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

– Educação Infantil até 5 anos de idade

- *Creche até 3 anos de idade*
- *Pré-escola 4 e 5 anos de idade*

– Ensino Fundamental até 14 anos de idade

- *Anos iniciais de 6 a 10 anos de idade*
- *Anos finais de 11 a 14 anos de idade*

(…)”

A Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público, por meio do órgão próprio do sistema de ensino, permite o funcionamento de instituição privada de ensino, no seu âmbito de competência e por tempo indeterminado. Esse processo foi municipalizado, conforme disposto na [Deliberação CEE n.º 244, de 5 de outubro de 1999](#) e em cumprimento ao exposto na [Deliberação CEE n.º 231, de 20 de outubro de 1998](#), disponíveis no *site* do [Conselho Estadual de Educação – CEE](#). O pedido de Autorização de Funcionamento deverá ser protocolado, constituindo-se em processo administrativo, pelo menos cento e vinte dias antes do início das atividades.

As instituições privadas de educação infantil deverão contar com uma equipe técnico-administrativo-pedagógica, devidamente cadastrada na Secretaria de Estado de Educação, composta por:

- diretor;
- diretor-substituto;
- administrador escolar habilitado em curso de graduação em Pedagogia ou nível de pós-graduação;
- secretário;
- profissional de nível médio com qualificação profissional em secretaria escolar.

Fica facultada a existência de diretor-substituto, quando se tratar de instituição com menos de 200 alunos.

Destacam-se, abaixo, artigos da [Deliberação CEE n.º 231, de 20 de outubro de 1998](#), que tratam das especificações físicas para as escolas de educação infantil:

“(…)”

Art. 10 – As dependências reservadas à educação infantil têm as seguintes características:

- I. área mínima de um metro quadrado por aluno, sendo permitida a ocupação máxima corresponder a oitenta por cento da área física;*
- II. paredes pintadas ou revestidas com material lavável;*
- III. piso de material de fácil limpeza;*
- IV. mobiliário de dimensões e características que proporcionem conforto e segurança às crianças atendidas;*
- V. boas condições de ventilação e iluminação;*
- VI. existência de berçário, de locais para amamentação e higienização, com balcão e pia, conforme a faixa etária atendida.*

Art. 11 – As instalações sanitárias destinadas a alunos são de uso exclusivo destes, adequadas à faixa etária, e em número suficiente para a quantidade de crianças.

Art. 12 – A cozinha e a despensa, se houver, devem atender às normas de segurança e de higiene.

Art. 13 – Os bebedouros são equipados com componente filtrante, sendo de dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças, bem como existindo em número compatível com o número de alunos matriculados.

Art. 14 – A área externa, com parte obrigatoriamente coberta, destina-se à recreação dirigida, ao lazer e à prática de educação física, e seu piso pode ser natural ou revestido.

*Art. 15 – Os aparelhos fixos de recreação são opcionais, mas, existindo, devem atender às normas de segurança do fabricante e ser objeto de conservação e manutenção periódicas.
(...)”*

Nos Artigos 18 e 19 da mesma Resolução, encontram-se as orientações para o Pedido de Autorização de Funcionamento.

“(...)”

*Art. 18 – O pedido de Autorização de Funcionamento é protocolizado no órgão próprio do sistema de ensino, constituindo-se em processo administrativo, pelo menos cento e vinte dias antes da data prevista:
I. para o início das atividades da instituição; (...)*

Art. 19 – O pedido de autorização de funcionamento, uma vez protocolizado e já sob a forma de processo administrativo, é instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento inicial, na forma do Anexo I da [Deliberação CEE n.º 231, de 20 de outubro de 1998](#), firmado pela pessoa física mantenedora da instituição de ensino privada, ou pelo representante legal da pessoa jurídica mantenedora, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento, caso ela não esteja explicitada em cláusula do Ato Constitutivo da entidade mantenedora ou em alteração contratual;

II – cópia legível do Ato Constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – cópia legível da última alteração contratual operada, caso tenha havido, devidamente registrada nos moldes discriminados no inciso II deste artigo;

IV – prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias legíveis e autenticadas da cédula de identidade, do CIC/CPF caso não mencionado na cédula de identidade e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros:

- a) conta de prestação de serviços públicos em seu nome;*
- b) notificação, em qualquer outro documento emitido em seu nome por órgão da administração pública;*
- c) correspondência de instituição bancária ou de crédito, em seu nome;*
- d) contrato de locação em seu nome;*
- e) recibo de pagamento de condomínio, em seu nome.*

V – cópias autenticadas dos documentos de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e na Fazenda Municipal;

VI – prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;

VII – cópia autenticada de comprovante de direito ao uso do imóvel, para os fins propostos, de tempo igual ou superior a três anos, com período a vencer de, no mínimo, dois anos, na data de formação do processo de pedido de Autorização de Funcionamento, exigindo-se que o original esteja registrado no Registro Geral de Imóveis, ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, segundo a natureza do documento que se apresenta.

VIII – declaração da capacidade máxima de matrículas, apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de salas de aula, multiplicado pelo número de turnos de funcionamento, e que deverá constar do Ato Autorizativo, quando de sua expedição.

IX – em se tratando de instituição especializada em educação infantil, designação de Diretor, mediante preenchimento do quadro que constitui o Anexo II da [Deliberação CEE n.º 231, de 20 de outubro de 1998](#), juntando cópias legíveis e autenticadas:

- a) da cédula de identidade;
- b) do CPF/CIC, caso não mencionado na cédula de identidade;
- c) do comprovante da habilitação para o exercício da função.

X – em se tratando de ensino fundamental e/ou médio, designação de equipe técnico administrativa, na forma do artigo 4º desta, mediante preenchimento integral do quadro cujo modelo constitui o Anexo III a esta Deliberação, acompanhado de cópias legíveis e autenticadas da cédula de identidade de cada profissional e dos respectivos comprovantes para o exercício da função;

XI – resumo informativo da composição curricular, mediante preenchimento do quadro que constitui o Anexo IV da Deliberação CEE n.º 231, de 20 de outubro de 1998.

XII – resumo da sistemática de avaliação do ensino, mediante preenchimento do quadro que constitui o Anexo V da Deliberação CEE n.º 231, de 20 de outubro de 1998.

- A instituição apresentará à Comissão Verificadora uma via do Regimento Escolar, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, e da Proposta Pedagógica para fins exclusivos de comprovação das existências.
- O Regimento Escolar é o documento normativo da instituição educacional, de sua inteira responsabilidade, e que apóia a execução da Proposta Pedagógica, não tendo validade legal os dispositivos que contrariem a legislação vigente, devendo uma cópia do mesmo ser encaminhada ao órgão próprio do sistema.
- A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da instituição educacional, que é livre para sua elaboração e execução com a participação do corpo docente.

(...)”

A Resolução SES n.º 1.438, de 29 de dezembro de 1999, aprova a relação de documentos necessários para a regularização de estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária no Estado do Rio de Janeiro. Abaixo, destacam-se as informações específicas da atividade em questão:

“(…)”

A. Licença Inicial

1. requerimento próprio da CFS/SES-RJ (retirado no protocolo), assinado pelo próprio profissional requerente (em duas vias);
2. comprovante do pagamento da respectiva taxa de serviços estaduais (DARJ – código 200.3);
3. cópia do Contrato de locação ou título de propriedade do imóvel;
4. cópia da certidão ou Certificado de Regularidade de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Profissional correspondente ou de prova de relação contratual entre a empresa e seu responsável técnico (se este não integrar a empresa na qualidade de sócio), visada pelo respectivo Conselho;
5. cópia da identidade profissional e anuidade do CREMERJ do médico responsável técnico;
6. cópia do Contrato Social ou Ata de constituição da empresa e suas alterações, se houver, registrado na Junta Comercial, em duas vias: original e uma cópia;

7. apresentar projeto de acordo com “Instruções para Apresentação de Projeto no Setor de Arquitetura da CFS/SES-RJ”;

8. apresentar declaração do médico responsável pela assistência médica, constando a descrição das atividades no local e horário, com carimbo e assinatura;

9. cópia da identidade profissional do nutricionista e do auxiliar ou técnico de enfermagem;

10. relação dos profissionais que prestam serviços à creche, discriminando a habilitação profissional e vínculo;

11. cópia do documento de inscrição no CNPJ.
(...)”

Recomenda-se consultar a íntegra dessa Resolução no *site* da Secretaria de Estado de Saúde, em que modelos de formulários e instruções de apresentações estão relacionados.

No Anexo III da Resolução SES n.º 1.438, de 29 de dezembro de 1999, encontram-se instruções para apresentação de projetos no setor de arquitetura da Coordenação de Fiscalização Sanitária. Destacam-se:

“(...)”

A) Documentação necessária para aprovação de projeto:

- projeto de Arquitetura: planta baixa, dois cortes, planta de cobertura e planta de situação;
- cópia da anuidade e da carteira do CREA do responsável técnico pelo projeto;
- termo de responsabilidade assinado pelo proprietário, conforme modelo SES/RJ, quando da solicitação de LICENÇA INICIAL. (DUAS VIAS ORIGINAIS);
- Memorial justificativo esclarecendo, por faixa etária, o número de crianças a serem atendidas;

B) Apresentação de projetos:

Os projetos serão apresentados em três JOGOS de CÓPIAS HELIOGRÁFICAS ou PAPEL SULFITE SE EM ARQUIVO DIGITAL dobradas no formato A4, assinadas e carimbadas nas cópias por profissional habilitado – ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL ou TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES devidamente habilitado e inscrito no CREA.

TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES – Anexar documento expedido pelo CREA com as atribuições, tipos de edificações e área.

Os desenhos deverão obedecer a NBR – 5984 – NORMA GERAL DE DESENHO TÉCNICO e disposições da ABNT; o carimbo das plantas seguirá o formato A4.

Do projeto constará:

1) PLANTA DE SITUAÇÃO – ESCALA 1:200 ou 1:500, contendo:

- localização da edificação (se ocupar parte do imóvel, indicar claramente a localização do estabelecimento a legalizar dentro do imóvel) e identificar os serviços e/ou edificações confrontantes;
- localização da sala(s) ou loja(s) em relação às circulações horizontais e verticais (caixa de escada e elevador) do andar respectivo;
- cotas parciais e gerais da edificação e do terreno, cotas de afastamentos e recuos, bem como indicação de vias de acesso e estacionamentos.

2) PLANTAS BAIXAS – ESCALA 1:100 ou 1:50 – Deverão ser orientadas conforme planta de situação, contendo:

- razão social do estabelecimento no carimbo;
- indicação dos materiais de revestimentos de pisos e paredes (laváveis) de todos os compartimentos e elementos de circulação vertical e horizontal;

- *destinação de todos os compartimentos;*
- *cotas de todos os compartimentos, dos elementos de circulação vertical (elevadores, rampas e escadas com indicação de sentidos de subida e descida) e cotas gerais;*
- *indicação das áreas (m²);*
- *indicação dos vãos de iluminação e ventilação, com sentidos de abertura e dimensões;*
- *indicação de estacionamento, com marcação de vagas para ambulâncias para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;*
- *layout, com listagem e identificação dos equipamentos de todos os compartimentos.*

Obs.: A critério do setor de arquitetura, quando necessário, poderá ser exigida escala específica em face da complexidade e dimensões do estabelecimento a ser licenciado.

3) CORTES LONGITUDINAL E TRANSVERSAL

- *os cortes devem ser apresentados na mesma escala das plantas;*
- *cotas de alturas de piso acabado a teto, indicação de rebaixos e indicação de nível dos pavimentos e escadas;*
- *cotas de alturas de degraus de escadas, indicações de inclinação de rampas etc.;*
- *outras indicações que se fizerem necessárias. (Cortes para esclarecer rebaixos, escadas, rampas etc.).*

4) PLANTA DE COBERTURA – ESCALA 1:100 ou 1:50

Deverão ser orientadas conforme planta de situação.

Obs.: A critério do setor de arquitetura, quando necessário, poderá ser exigida escala específica em face da complexidade e dimensões do estabelecimento a ser licenciado.

D) Modalidades de aprovação:

VISTO EM PLANTA – Processo a ser formado quando o requerente deseja construir, ampliar e/ou reformar Estabelecimentos de Saúde.

LICENÇA INICIAL – Processo a ser formado quando o requerente deseja legalizar Estabelecimentos de Saúde.

E) Legislação:

Deverão ser obedecidas às Normas, Portarias e Resoluções em vigor dos órgãos competentes em face da atividade pretendida.

(...)”

A [Resolução SES n.º 2.964, de 03 de março de 2006](#), cuja íntegra encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado de Saúde, delega competência para concessão, revalidação e cassação de licença de funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária para as Secretarias Municipais de Saúde.

Caso o estabelecimento possua piscina, seus responsáveis deverão providenciar o registro da mesma no Corpo de Bombeiros – por meio de seu Grupamento Marítimo – conforme orienta o [Decreto n.º 4.447, de 14 de agosto de 1981](#). Abaixo, disponibiliza-se a documentação necessária:

“(…)”

1. requerimento ao comandante do Grupamento Marítimo, com as seguintes informações:

- a) nome, endereço e telefone da entidade;*
- b) número de piscinas existentes e distâncias entre as mesmas;*
- c) características físicas (revestimento, fibra, dimensões, forma etc.);*
- d) destinação do uso da(s) piscina(s);*
- e) dias e horários de funcionamento;*
- f) existência de cerca, gradil ou rede de proteção;*
- g) existência de cadeira de observação.*

2. original e cópia do documento que indique a responsabilidade do requerente (contrato social, estatuto, ata de condomínio etc.);

3. original e cópia da identidade do requerente;

4. cópia da carteira de habilitação de guardião, emitido pelo GMar;

5. cópia da identidade do guardião de piscina;

6. original e cópia do contrato de trabalho do guardião, com seu horário de trabalho;

7. plantas baixa e de corte da(s) piscina(s), na escala 1:50 ou 1:100;

8. nota fiscal dos seguintes equipamentos:

a) cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 1,503 (um metro cúbico e meio);

b) manômetro com válvula redutora e fluxômetro;

c) cânulas oro-faríngeas nos tamanhos pequeno, médio e grande;

d) equipamento portátil, auto-inflável, para ventilação assistida ou controlada;

e) sistema capaz de proporcionar assistência ventilatória adequada, constituído de:

- bolsa de borracha, com 3 (três) litros de capacidade;

- válvula unidirecional sem inalação;

- máscara nos tamanhos pequeno, médio e grande.

(...)”

O Conselho Federal de Administração, delibera através da [Lei n.º 4.769 de 09 de setembro de 1965](#) e do [Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967](#), que toda empresa, cujo objetivo social se enquadre nas áreas de atuação privativas da Administração é obrigada a se registrar no Conselho Regional de Administração conforme sua localização.

Recomenda-se consulta formal junto ao [Conselho Regional de Administração](#), uma vez que a atividade **Escola de Educação Infantil** (Administração de Estabelecimentos de Ensino) encontra-se sob o [código H034](#), na relação das áreas de atuação privativas da Administração.

O [Decreto Estadual n.º. 35.686, de 14 de junho de 2004](#), dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, estabelecendo as normas gerais das relações de consumo e de aplicação das sanções administrativas previstas nas [Normas de Proteção e Defesa do Consumidor](#), dispostas no [Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º. 8.078 de 11/09/1990](#) e no [Decreto Federal n.º. 2.181, de 20 de março de 1997](#). Abaixo, destacam-se **Art. 2º e 3º** do Código de Defesa onde Consumidor, Fornecedor, Produto e Serviço encontram-se definidos.

“(…)”

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se o consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º **Produto** é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º **Serviço** é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

(...)”

Conforme o [Decreto n.º 897, de 21 de setembro de 1976](#), que estabelece o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, disponível no *site* da Secretaria de Estado da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, todas as empresas devem possuir o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, que será emitido depois que o Laudo de Exigências da Diretoria Geral de Serviços Técnicos (DGST) for cumprido. Recomenda-se a leitura da íntegra deste documento legal e consulta no Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município onde a empresa será estabelecida.

Destaca-se o [Decreto n.º 35.671, de 09 de junho de 2004](#), também disponível no *site* da Secretaria de Estado da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico nas edificações comprovadamente licenciadas ou construídas antes da vigência do Decreto n.º 897, de 21 de setembro de 1976.



Recomenda-se consulta à Prefeitura do Município onde a empresa será legalizada para conhecimento das exigências regionais.



Abaixo, destacam-se alguns documentos legais de interesse empresarial, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

- [Lei n.º 2.487, de 21 de dezembro de 1995](#), disponível no *site* da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços estão obrigados a manter fixado, em local visível, o endereço e o telefone do PROCON – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor. Na cidade do Rio de Janeiro, de forma geral, deverá ser adotada a seguinte denominação: "[PROCON/RJ – Programa Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor](#)". Endereço: Rua da Ajuda nº 05 (sub-solo) CEP: 20040-000 – Central do Brasil, Praça Cristiano Ottoni s/nº (sub-solo) CEP: 20221-250, Centro – Rio de Janeiro – Telefone: 151".
- [Lei nº 5.132, de 14 de novembro de 2007](#), da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Obriga todos os estabelecimentos comerciais que locam terminais de computadores para acesso à Internet a terceiros (público em geral), de forma promocional ou não, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a exigir identidade dos usuários quando das locações e a manter livro com data, hora e identificação do usuário, bem como do terminal utilizado.

- [Lei n.º 2.947, de 21 de maio de 1998](#), da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – **As creches, maternais ou jardins de infância** da rede estadual e particular de ensino deverão afixar, em suas dependências, o inteiro teor desta lei, a qual proíbe fumar ou portar cigarro aceso ou similares.
- [Lei n.º 2.064, de 03 de fevereiro de 1993](#), da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Todos os estabelecimentos de ensino estão obrigados a afixar, nas salas de aula e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, a seguinte expressão: “O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DROGA MATA.”
- [Lei n.º 2.107, de 06 de abril de 1993](#), da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Os estabelecimentos particulares de ensino que mantenham curso de **educação Pré-Escolar** ou Ensino de 1º e 2º graus estão obrigados a afixar, na parte frontal externa dos prédios em que funcionam, placa informativa da qual constem, obrigatoriamente:
 - denominação da instituição;
 - razão social da Entidade Mantenedora;
 - numero do ato autorizativo de funcionamento, especificando o prazo de validade, denominação do órgão concedente, modalidades de ensino ou cursos autorizados;
 - nome completo do diretor e número do Registro do MEC, ou da autorização da Secretaria de Estado de Educação.
- [Lei n.º 2.516, de 15 de janeiro de 1996](#), da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Os estabelecimentos de ensino deverão afixar, em todas as dependências, o inteiro teor desta lei, que proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e afins por professores e funcionários nas salas de aula.
- [Lei n.º 2.772, de 25 de agosto de 1997](#), da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Os estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada estão obrigados a afixar, em local visível, as normas estabelecidas nesta lei, a qual dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos do **pré-escolar** e 1º grau.
- [Lei n.º 4.528, de 28 de março de 2005](#), da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro.
- [Lei n.º 837, de 23 de janeiro de 1985](#), da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Dispõe sobre a legislação do Sistema Estadual de Creches. Alerta-se para o **Art. 5** da aludida lei, a qual a faixa etária descrita não mais se aplica, conforme a [Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005](#) do Ministério da Educação orienta.
- [Lei nº 4.508, de 11 de Janeiro de 2005](#), da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Proíbe a comercialização, aquisição, confecção e distribuição de produtos que colaborem para a obesidade infantil, em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro.

ASPECTOS COMPLEMENTARES

Leituras

Gestão de Instituições de Ensino.

Editora: FGV-RJ

Telefendas: 0800-217777

Site: www.editora.fgv.br

Pátio – Revista Pedagógica

Editora: Artmed

Telefone: (51) 3027-7000

Teleatendimento: 0800-703-3444

Sites: www.revistapatio.com.br



Revista Educação

Editora: Segmento

Endereço: Rua Cunha Gago, 412 – 1º andar

São Paulo – SP.

Telefone: (11) 3039-5600

Fax: (11) 3039-5610

Sites: www.revistaeducacao.com.br

Revista Nova Escola

Editor: Editora Abril

Redação Nova Escola

Endereço: Av. das Nações Unidas. 7.221 – 6º andar – Pinheiros – São Paulo – SP.

Telefone: 0800-775-2828

Fax: (11) 3037-4322

Site: <http://revistaescola.abril.com.br>

E-mail: novaescola@atleitor.com.br

Livro Creche – Gestão e Prática Pedagógica .

Produção: CPT – Centro de Produções Técnicas.

Telefendas: (31) 3899-7000

Site: www.cpt.com.br

Vídeos

Como Instalar e Administrar uma Escola Infantil.

Produção: CPT – Centro de Produções Técnicas.

Televidas: (31) 3899–7000

Site: www.cpt.com.br

Disponível em nosso acervo para consulta local.

E-mail: cdi@sebraerj.com.br

Creche e recreação

Disponível em nosso acervo para consulta local.

E-mail: cdi@sebraerj.com.br

Berçário e Creche

Produção: CPT – Centro de Produções Técnicas

Televidas: (31) 3899–7000

Site: www.cpt.com.br

Cursos

Curso de Preparação para Educador Infantil.

Local: FIOCRUZ – Secretaria Escolar da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio.

Endereço: Avenida Brasil, 4.365 – Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ.

Telefones: (21) 2598–4242

Site: www.fiocruz.br

SEBRAE/RJ

Central de Relacionamento: 0800–570–0800

Site: www.sebraerj.com.br

SENAC/RJ

Centro de Tecnologia e Gestão Educacional

Telefone: (21) 2292–4187

Site: www.rj.senac.br

Entidade de Classe

Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro – SEPE

Endereço: Rua Evaristo da Veiga, 55 – 8º andar – Rio de Janeiro – RJ.

Telefone: (21) 2195–0450

Site: www.sepe-rj.org.br

E-mail: secretaria@seperj.org.br

Sites Interessantes

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro – FETEERJ.

Site: www.feteerj.org.br

Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC RJ.

Site: www.educacao.rj.gov.br

Ministério da Educação – MEC.

Site: portal.mec.gov.br

Associação Brasileira de Educação – ABE.

Site: www.abe1924.org.br

Associação Brasileira de Educação Infantil.

Site: www.asbrei.org.br

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro – SINEPE RIO.

Site: www.sinepemrj.org.br

Feiras e Eventos

GEDUC

Congresso Brasileiro de Gestão Educacional.

Promoção: Humus Consultoria Educacional.

Endereço: Alameda dos Palmaris, 308 – Moema – São Paulo.

Telefone: (11) 5535-1397

Fax: (11) 5531-5988

Site: <http://www.humus.com.br>

EDUCAR / EDUCADOR

Feira Internacional de Educação / Congresso Internacional de Educação.

Promoção: Promofair Comércio, Promoções e Eventos Ltda.

Endereço: Av. dos Bancários, 76 – 3º Andar – Ponta da Praia – Santos – SP.

Telefax: (13) 3261-3131

Site: www.promofair.com.br

E-mail: promofair@promofair.com.br

SABER

Congresso e Feira de Educação

Promoção: SIEEESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo.

Endereço: Av. Dr. Altino Arantes, 225 – Vila Clementino – São Paulo – SP.

Telefone: (11) 5583–5500

Site: <http://www.sieeesp.org.br/>

SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Promoção: Aprender a Fazer – Produções Educacionais Ltda.

Endereço: Av. Sete de Setembro, 4476 – 13º andar – Batel – Curitiba – PR.

Telefax: (41) 3312 – 4090

Site: www.aprenderafazer.com.br

E-mail: aprenderafazer@aprenderafazer.com.br

Verifique outros eventos no [Calendário de Eventos](#) disponibilizado pelo SEBRAE/RJ.

Lembre-se que esse é o Primeiro Passo em direção ao seu próprio negócio, conte com o SEBRAE para continuar essa caminhada. Procure uma das nossas Unidades de Atendimento ou Fale Conosco através da nossa [Central de Relacionamento](#) ³.

³ Central de Relacionamento do SEBRAE/RJ: <http://www.sebraerj.com.br>

REFERÊNCIAS

- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo legislativo. Leis estaduais.** Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br/processo2.htm>. Acesso em: 20 set. 2009.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Calendário brasileiro de exposições e feiras.** Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/sistema/expofeira/calFeirasExposicoes/feiExposicoes_P.php. Acesso em: 20 set. 2009.
- _____. Presidência da República Federativa do Brasil. **Legislação.** Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20 set. 2009.
- COMO montar creche e recreação. 3. ed. Brasília, DF: SEBRAE NACIONAL, 1996. 29p. (Série oportunidade de negócios).
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. **Legislação.** Rio de Janeiro, [s.d.]. Disponível em: <http://www.cee.rj.gov.br/inicio.htm>. Acesso em: 20 set. 2009.
- CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Legislação.** Brasília, DF, c2009. Disponível em: <http://www.cfa.org.br/>. Acesso em: 20 set. 2009.
- CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA. **Áreas de Atuação – Legislação.** Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.cra-rj.org.br/site/quem/areas_atuacao.asp. Acesso em: 20 set. 2009.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Informações para empresas.** Rio de Janeiro, c2009. Disponível em: <http://www.cbmerj.rj.gov.br/>. Acesso em: 20 set. 2009.
- ESCOLA de educação infantil/berçário. São Paulo: SEBRAE/SP, 1996. 40p. (Série prático como montar).
- FIEL, Luciana; GOMIDE, Gamali Rodrigues. **Como instalar e administrar um berçário & creche.** Viçosa: CPT, 1999. 100p. (Série Como montar, 202).
- PAVANI, Claudia; DEUTSCHER, José Arnaldo; LÓPEZ, Santiago Maya. **Plano de negócios: planejando o sucesso de seu empreendimento.** Rio de Janeiro: Minion, 2000. 202p.
- PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – PROCON–RJ. **Orientação ao Consumidor.** Rio de Janeiro, [s.d.]. Disponível em: <http://www.procon.rj.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2009.
- RIO DE JANEIRO. Governo do Estado. Secretaria de Estado de Educação. Rio de Janeiro, c2009. Disponível em: <http://www.educacao.rj.gov.br/>. Acesso em: 20 set. 2009.
- ROSA, Silvana Goulart Machado. **Reposicionamento de produtos.** Porto Alegre: SEBRAE/RS, 1998. 64p. (Série Marketing Essencial, 3).
- SEBRAE/ES. **Idéias de Negócios: Escola de Educação Infantil.** Espírito Santo. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/uf/espírito-santo/>. Acesso em: 20 set. 2009.
- SEBRAE/RJ. **Calendário de eventos.** Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.sebraerj.com.br>. Acesso em: 20 set. 2009.
- SOUZA, Clair Gruber. **Empreendedorismo e capacitação docente: uma sintonia possível.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.biblioteca.sebrae.com.br>. Acesso em: 20 set. 2009.
- TOALDO, Ana Maria Machado; COSTA, Filipe Campelo Xavier da; TEITELBAUM, Ilton. **Pesquisa de mercado para pequenas empresas.** Porto Alegre: SEBRAE/FAURGS, 1997. 28p. (Série Talentos Empreendedores, 7).